

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/TO

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25167.000047/2026-49

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de contratação de curso de capacitação para o servidor público se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, e acompanhar as mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

2.2. O fundamento legal para a contratação de cursos de capacitação para servidores públicos consta da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que é dever da administração pública promover a capacitação dos servidores, visando ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho de suas funções. Além disso, no âmbito Federal, o Decreto nº 9.991/2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal e estabelece diretrizes para a capacitação dos servidores.

2.3. No que trata sobre as novas regras de licitações, estabelece princípios como a eficiência, a Lei nº 14.133/2021, economicidade e a qualificação dos agentes públicos, o que pode fundamentar a contratação de cursos de capacitação para o aprimoramento dos servidores.

2.4. A participação da servidora no Simpósio 7ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira. Com o tema central na Execução e Sustentabilidade Orçamentária, Integração Fiscal e a nova Reforma Tributária, o que reveste-se de elevada relevância para o aprimoramento das competências institucionais no âmbito das atividades referentes à Execução Financeira e Orçamentária.

2.5. O curso será ministrado por instrutores reconhecidos em nível nacional, que atuam na área de orçamento e finanças do país.

2.6. Além disso, destaca-se que a participação presencial possibilita maior interação com os palestrante e participantes, favorecendo o networking institucional e a construção de soluções colaborativas que poderão ser adaptadas e implementadas na realidade do órgão, já que poderá ter participantes de outras Suests.

2.8. Portanto, a participação da servidora da Funasa neste evento representa um investimento estratégico na qualificação técnica, com impactos positivos na modernização, eficiência e integridade na fiscalização dos contratos e na parte de execução financeira sob responsabilidade da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAOFI	MARIA DA CONCEIÇÃO AIRES SANTANA VIEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solicitação de inscrição em evento de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975 /2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E UASG 153816 Estudo Técnico Preliminar 3 de 6 APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

4.3. Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADOGADOGERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069 /2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

4.4. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

4.5. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

4.6. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário e no anexo Cronograma Descritivo constante dos autos.

4.7. Nesse diapasão, a contratação deverá atender os seguintes requisitos:

1. A empresa deve deter notória especialização (profissionais doutores, mestres e especialistas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante) na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos envolvidos nas atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;
2. Emitir certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
3. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas.
4. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

5. Levantamento de Mercado

5.1. A única solução viável para contratação de eventos de treinamento e capacitação é através da inexigibilidade de licitação, pois o evento conta com metodologia única e uma carga horária específica, especificamente, para o estudo das demandas a cargo dos setores de contratos e financeiro, contando com materiais de apoio exclusivos.

5.2. Consoante já aventado, a Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, permite que a contratação de empresa visando a capacitação, formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo. Demais disso, o Tribunal de Contas da União – TCU, na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

5.3. Nada obstante, conforme disposto no inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessária a justificativa dos preços. Neste sentido, com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas aos autos documentos comprobatórios de Órgãos contratantes, com objetivos congêneres de que trata este Estudo Técnico Preliminar, conforme se verifica:

Órgão	Doc	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
Instituto Nacional de Pesquisas Especiais-INPE	NE-172	1	R\$ 5.494,00	R\$ 5.490,00
Tribunal Regional Eleitoral - Alagoas	NE-533	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00
Fundo Municipal de Educação - Maceió	2025NE002807	1	R\$ 5.490,00	R\$ 5.490,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a fim de viabilizar a participação da servidora da Funasa no evento denominado 7ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, previsto para que ocorra em 16

a 19 de junho de de 2026, na cidade de Brasília/DF, promovido pela empresa ESAFI, Escola de Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor individual de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) por participante.

a) **Contexto e Justificativa:** O evento proposto, na área de Execução Financeira e Orçamentária, guarda relação direta com as atividades desempenhadas pela Servidora, visto que a mesma é servidora da SAOFI-SUEST-TO. Nesse sentido, o treinamento contribuirá, de forma significativa, tanto na capacitação da mesma, quanto com o interesse institucional, vislumbrando dotar o setor de maior eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência.

b) **Objetivos do Treinamento:** Capacitar profissionais da administração pública para a correta execução financeira e orçamentária, abrangendo todas as etapas do ciclo da despesa pública. Com uma abordagem prática e focada no uso do ambiente de treinamento, o curso percorre os principais módulos do sistema, proporcionando uma visão completa e integrada da ferramenta.

c) **Componentes da Solução:** O programa de capacitação será composto por uma abordagem integral e sistêmica sobre os avanços, conquistas, desafios, expectativas referentes ao contexto da Execução Financeira, incluindo temas de destaque e projeções para todas as ações. O evento engloba aspectos gerais e práticos, ajudando no alcance dos objetivos. A metodologia envolve exposição dialética, simulações e esclarecimento imediato de dúvidas.

d) **Benefícios Esperados:** A solução visa aprimorar o desempenho da servidora envolvida no setor de Execução Financeira, podendo contribuir para a troca de experiências e fomentando o conteúdo desenvolvido no Curso em âmbito interno da SAOFI. Espera-se que, ao concluir o treinamento, que a servidora seja capaz de tomar decisões mais embasadas e alinhadas com as regulamentações vigentes, assegurando a conformidade legal e ética dos processos que lhe forem incumbidos.

6.2. **Conclusão:** A descrição da solução proposta demonstra a importância do treinamento para a servidora. O programa, abrangente e personalizado, abordará os aspectos técnicos para o sucesso na condução de processos afetos ao setores envolvidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a participação de 01 (uma) servidora, lotadas na Divisão Financeira da Suest-TO:

Nome	Siape	Lotação
Maria da Conceição Aires Santana Vieira	2039719	DIEOF

7.2. A participação da servidora no evento proposto se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e capacitação continuada dos profissionais diretamente envolvidos nas atividades de Execução Financeira.

7.3. A formação adequada nessa temática é fundamental para garantir a correta conduta nos procedimentos com mais eficiência e legalidade.

7.5. A capacitação da servidora visa garantir a padronização de procedimentos internos, promover a multiplicação do conhecimento dentro da instituição e aumentar a autonomia técnica na execução orçamentária e financeira, resultando em maior eficiência administrativa e mitigação de riscos, a que o setor está suscetível.

7.6. Dessa forma, a participação da servidora contribuirá diretamente para a melhoria das atividades relacionadas à temática do curso, gerando impactos positivos na qualidade do trabalho e no atendimento ao interesse público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.490,00

8.1. Conforme proposta de preços apresentada pela empresa, o valor é de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) por participante.

8.2. Conforme pesquisa realizada no painel de preços do governo federal, anexa ao processo, ora descritos no item 5 deste ETP, o valor cobrado está de acordo com os valores praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e, portanto, justificados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica. Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Todavia, deverão ser confeccionados formulários próprios para solicitação de diárias e passagens por parte da servidora participante, o qual deverá ser juntado aos autos oportunamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está incluída no PCA 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda: 9/2026, anexo aos autos.

11.2. Ademais, informe-se que o treinamento está devidamente alinhado com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Funasa, objeto da Portaria nº 3049, de 02 de julho de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação pretende-se:

12.1.1. Promover a atualização técnico/pedagógica da servidora da Funasa/SUEST/TO que atua nas atividades relacionadas à execução financeira e orçamentária, propiciando maior segurança na tomada de decisões nos processos a cargo desse setor.

12.1.2. Contribuir com a evolução das competências desses agentes, tornando mais céleres e eficientes os processos de trabalho destinados à execução financeira.

12.1.3. Prevenir Irregularidades pela falta de conhecimento das regras de execução financeira que podem resultar em erros, má interpretação das normas. A capacitação ajudará a profissional a identificar e evitar tais problemas, reduzindo riscos legais e prejuízos financeiros.

12.1.4. Melhorar a capacitação dos agentes em gestão financeira contribuindo para a formação de equipes altamente competentes, que podem lidar com os desafios específicos desse campo. Isso resulta em maior eficácia, eficiência e qualidade nos serviços públicos.

12.1.5. Prover a melhor compreensão dos fundamentos legais e normativos que regem a instrução do processo de despesa pública.

12.1.6. Dotar a servidora de capacidade técnica para análise crítica dos elementos que compõem a estrutura do processo de contratação, evitando inconsistências e práticas inadequadas, a fim de subsidiar e promover decisões técnicas fundamentadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não necessariamente nesta ordem;

Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;

Acolhimento da deliberação autorizativa da participação da servidora no evento, por parte da autoridade competente;

Publicação da contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21;

Emissão de nota de empenho em nome da ESAFI - Escola de Gestão Pública, instituição a ser contratada;

Confirmação junto a entidade promotora do evento as providências necessárias com vistas a efetiva participação da servidora da Funasa no evento em voga;

13.2. Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Informamos que esse ponto NÃO se aplica à contratação em tela, tendo em vista que não tem relação e não traz nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Para a devida capacitação da servidora responsável pelo setor financeiro da SUEST-TO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIDNEY ROSIM

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 14:49:39.